



ATO NORMATIVO n ° 009, de 08 de dezembro de 2004.

Odair Werlich, Pró-Reitor de Administração da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 33 do Estatuto da Universidade:

- a) Considerando que é atribuição da PROAD a execução orçamentária anual;
- b) Considerando as dificuldades operacionais existentes para providenciar transporte, alimentação e hospedagem aos docentes que residem em outros municípios que lecionam em cursos da UNIPLAC;
- c) Considerando o necessário envolvimento e comprometimento da PROENS e dos Chefes de Departamentos, no atingimento do objetivo comum que é a diminuição nos custos operacionais da UNIPLAC, e, de que o presente ato normativo faz parte de um conjunto de medidas que estão sendo adotadas pela direção no sentido de viabilização do emprego;
- d) Considerando que o presente ato normativo é resultado da análise, discussão e aprovação das autoridades acima nominadas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e condições a serem praticadas a partir de 2005 em relação às despesas com transporte, hospedagem e alimentação de docentes que atuam nos Cursos da UNIPLAC e dar outras providências.

Art. 2º Somente terão direito a ajuda de custo visando à cobertura de despesas com transporte, alimentação e hospedagem os docentes não pertencentes ao quadro de carreira da UNIPLAC e que lecionem até 10 horas-aulas semanais na sede da Instituição ou em outro local que esta determinar.

Art. 3º Para docentes já aprovados ou que venham a ser aprovados em processo seletivo não será deferido qualquer crédito a título de ajuda de custo ou ressarcimento de despesas de que trata este instrumento.

Capítulo I DAS DESPESAS COM TRANSPORTE

Art. 4º Aos docentes não integrantes do quadro funcional que trabalhem até 10 horas-aulas semanais serão creditadas em folha de pagamento as despesas de transporte, atendendo-se os seguintes parâmetros:

I – O valor equivalente ao custo das passagens rodoviárias de transporte coletivo regular disponível, considerando-se, mês a mês, o número de deslocamentos, vindas e idas, previstos nos horários das aulas a serem ministradas.

II – Caso o docente utilize outra modalidade de transporte o fará sem a autorização e/ou o consentimento da Instituição, por sua conta e risco, razão pela qual não terá direito a qualquer compensação ou diferença de valores.

III – Não serão consideradas para fins de apuração do(s) valor(es) da(s) despesa(s) com transportes a(s) efetuada(s) com táxi ou estacionamento.

Capítulo II DAS DESPESAS COM HOSPEDAGEM

Art. 5º Será creditado mensalmente em folha de pagamento o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hospedagem (diária) fora do município de residência do docente, desde que necessário para o desempenho da atividade na UNIPLAC, ficando a critério do professor a reserva e a utilização, por sua conta, de qualquer forma de hospedagem de sua livre escolha, respeitando-se a limitação fixada no art. 8º deste instrumento.

Capítulo III DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO

Art. 6º Será creditado ao docente, mensalmente, em folha de pagamento, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por almoço ou jantar fora do município de residência do professor, desde que comprovadamente necessário para o desempenho da atividade docente para a UNIPLAC, respeitando-se a limitação fixada no art. 8º deste instrumento.

Capítulo IV DA FORMA DE APURAÇÃO DOS VALORES

Art. 7º Os valores do ressarcimento ou pagamento das despesas de que trata o presente ato normativo serão aprovados pela PROAD, mediante proposta apresentada pelo Chefe do Departamento a que estiver vinculada a disciplina a ser lecionada pelo professor, no início do semestre letivo, considerando-se a quantidade de passagens, hospedagens ou refeições que deverão ser pagas mensalmente a cada docente, desde que atendidos os parâmetros estabelecidos nos artigos antecedentes, colhendo-se o "ciente" e o "de acordo" do docente, em documento a ser vistado pelo respectivo Chefe de Departamento e pela PROAD, que será encaminhado ao RH para providências e arquivamento.

Parágrafo único. A PROAD informará a cada início de semestre letivo os valores individuais das passagens de transporte coletivo disponíveis, hospedagem e alimentação a serem considerados para apuração dos valores relativos à ajuda de custo de que

trata este instrumento normativo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Em qualquer situação, o total dos valores pagos a título de ajuda de custo na forma ora regulamentada não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que tiver direito o docente no mês a que se referir a folha de pagamento.

Art. 9º A partir da adoção desta modalidade de ajuda de custo, a UNIPLAC não interferirá nem tampouco se responsabilizará pelas reservas de hotéis, aquisição de passagens ou refeições, ficando a cargo e sob inteira responsabilidade do docente todas as providências necessárias ao seu transporte, hospedagem e alimentação para ministrar as aulas para as quais foi contratado, estando essa condição expressa no contrato firmado.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria mediante fundamentada justificativa do Chefe do Departamento, em conjunto com a Coordenador do Curso a que estiver vinculada a disciplina a ser ministrada pelo docente.

Art. 11 Este ato normativo entrará em vigor nesta data, com efeitos a partir de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Publique-se nos murais de costume e na página da internet.

Lages, 08 de dezembro de 2004.

Odair Werlich
Pró-Reitor de Administração